

Nota Informativa

PLN 4/2022

Data do encaminhamento: 14 de abril de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 23.912.137.414,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a presente data

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial, no valor de R\$ 23.912.137.414,00 (vinte e três bilhões, novecentos e doze milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais), visa incluir nova programação no Orçamento de Fiscal da União em favor de Encargos Financeiros da União.

Segundo consta na Exposição de Motivos (EM) nº 00108/2022 ME, de 13/04/22, o crédito tem por objetivo viabilizar o cumprimento de decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário nº 668.869/SP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE nº 59, em 28 de março de 2022, homologando o TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KSF, de 17 de março de 2022, firmado entre a União e o Município de São Paulo, no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo, aeroporto que abrigou a aviação bélica alinhada com os paulistas na Revolução Constitucionalista de 1932 e que, nesse contexto, foi conquistado pelas forças federais.

A alteração orçamentária não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que utilizará espaço orçamentário disponível, além se enquadrar nas condições previstas nos §§ 5º e 6º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

O crédito destina-se exclusivamente a operações especiais e não integra o Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

A presente proposição está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A nova programação será custeada à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Financeiros de Livre Aplicação, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Aplicação (R\$)	Origem dos Recursos (R\$)
Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	23.912.137.414	
Incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Financeiros de Livre Aplicação		23.912.137.414
Total	23.912.137.414	23.912.137.414

Fonte: Mensagem nº 190, de 13 de abril de 2022, do Presidente da República.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação do anexo de suplementação que terá o correspondente valor reduzido.

Brasília, 25 de abril de 2022.

JOAQUIM ORNELAS NETO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 3 DE 3